



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

AVENIDA CURITIBA, 65 - CENTRO

RIO BOM - PR FONE: 43 3468-1123

CNPJ: 75.771.212/0001-71

CONTRATADA: SIDNEY MORI DA CRUZ ME

CONTRATO Nº 10/2012

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Pinto de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de RG nº 642927, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 1099540925, residente à Avenida Rio Grande do Sul, Rio Bom Estado do Paraná e de outro lado a empresa **SIDNEY MORI DA CRUZ ME**, situada à AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, – CENTRO - na cidade de RIO BOM, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº **04.688.030/0001-93**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sidney Mori da Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Evencio Severino Ferreira, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, portador do RG: 53077633 e do CPF: 75745160900, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1 Aquisição de peças e equipamentos de informática para os diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio Bom, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1-O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente, bem como para utilização de quantidade remanescente de produtos.

2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

TERCEIRA III -DO PREÇO

3.1-A CONTRATADA entregará o objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Cooler	UN	Evercool	12	14,00	168,00
1	3	Cabo De Rede RJ 45, Com 100 Metros, Azul	UN	Ife	1	120,00	120,00
1	6	Fonte Atx 400w	Un	Mymax	24	37,00	888,00
1	7	Filtro De Linha	UN	Mymax	15	20,50	307,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71. - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

1	8	Memória Ddr2 Dimm 800mhz	Un	Kingston	10	118,00	1.180,00
1	9	MEMÓRIA 2GB 1333mhz DDR3 Non-ECC CL9 DIMM	UN	Kingston	10	59,00	590,00
1	10	Mouse	UN	Mymax	40	9,40	376,00
1	11	Modem Adsl	Un	Intelbras	8	65,00	520,00
1	12	Mouse Pad Ergonomico Com Apoio Para Pulso Em Gel	Un	Clone Ergometrico	5	14,20	71,00
1	14	Placa Mãe	Un	Gigabyte	4	160,00	640,00
1	15	Placa Mãe	Un	Giabyte	4	240,00	960,00
1	16	Placa De Rede	UN	Mymax	20	27,00	540,00
1	17	Plug Para Cabo De Rede	Un	Ife	200	0,25	50,00
1	18	Pen Drive 4gb	Un	Kingston	4	23,00	92,00
1	19	Switch	Un	Mymax	4	38,00	152,00
1	20	Switch	Un	Mymax	2	179,00	358,00
1	21	Switch	Un	Mswi	2	122,00	244,00
1	22	Teclado	UN	Mymax	40	13,30	532,00
1	23	Telefone Sem Fio	UN	Intelbras	4	66,00	264,00
1	25	Nobreak Yup-E 1200 Va 2 Baterias Bivolt	Un	Sms	1	315,00	315,00
Valor Total							8.367,50

3.2-Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observados os valores, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA.

QUARTA IV-DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.

4.1- A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pela Prefeitura Municipal de Rio Bom, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

4.2- O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, em depósito em conta da empresa, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da Dotação

Orçamentárias abaixo discriminadas:

Desp.	Órgão	Unid.	Unid. Gest.	Função	Subfun.	Prog.	Dest.	Proj. Ativ.	Subproj. Ativ.	Cat. Econ.	Fonte de Recurso
2753	7	0301	0	4	122	4	2	5	0	339030170000	1000
2813	14	0401	0	12	361	18	2	15	0	339030170000	1000
2818	23	0505	0	10	301	14	2	26	0	339030170000	1000
2821	7	0301	0	4	122	4	2	5	0	339030170000	1000
2960	7	0301	0	4	122	4	2	5	0	449052350000	1000
2961	7	0301	0	4	122	4	2	5	0	449152350000	1000
2962	29	0701	0	8	244	11	2	38	0	449152350000	1103
2969	29	0701	0	8	244	11	2	38	0	339030170000	1303

CLÁUSULA SEXTA V: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento do objeto;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.4 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.5 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.

6.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

7.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

7.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA VIII-DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do objeto contratado, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.

8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 Se o fornecimento do objeto não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.

8.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 2/2012, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº. 1.313 de 31 de março de 2006 e Decreto 1.319 de 10 de abril de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Rio Bom, 28 de fevereiro de 2012.

Mauro Pinto de Andrade
Prefeito Municipal

Sidney Mori da Cruz
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: